

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO N° 0035/2019

**MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO
EQUIPAMENTO “MAMÓGRAFO LORAD, MODELO AFFINITY 786/08,
SÉRIE 21101080624”**

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto no Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André, SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “**tipo menor preço global**”, de **Empresa Especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO “MAMÓGRAFO LORAD, MODELO AFFINITY 786/08, SÉRIE 21101080624”**.

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado na **Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André, SP** a partir do dia **18/03/2019**, das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min as 17h00min horas, até o dia **22/03/2019** ou através do site www.fuabc.org.br.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **26/03/2019** às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 – DO OBJETO:

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de **manutenção preventiva trimestral e corretiva (sem fornecimento de peças)** no equipamento “**Mamógrafo Lorad, Modelo Affinity 786/08, série 21101080624**” que encontra-se instalado no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André-SP.

2.1 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto;

3.2 – A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5021);

3.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei ou com restrições para participar em licitação;

3.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste instrumento;

3.5 – Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

4.0 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

4.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresário individual ou, em se tratando de empresa, Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dentro da validade;

4.4 – Prova de quitação com a Fazenda Federal mediante certidão conjunta negativa de tributos administrados pela receita, abrangendo a certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

4.6 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

4.7 – Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.8 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial;

4.9 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste memorial;

4.10 – Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

4.11 - A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena da desclassificação da empresa pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo, sendo que, a sua apresentação deverá ser em original, cópias autênticas e/ou em cópia simples acompanhada dos originais para verificar a sua autenticidade.

5 – DAS PROPOSTAS:

O envelope da proposta deverá conter:

5.1 – A proposta comercial, com valor mensal dos serviços constantes do objeto deste memorial;

5.2 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

5.3 – Deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, de transporte, combustíveis, alimentação e afins.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento-COJUL da CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, nos termos regimentais;

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que

serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, a qual poderá ser assessorada pelo corpo técnico da CONTRATANTE;

6.2.2- A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3 –Será considerado como critério de desempate:

6.2.3.1 – Sorteio.

6.2.4- Será considerada classificada a empresa que tenha atendido todas as exigências do presente Memorial;

6.2.5- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.3- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.4- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.5- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher (www.fuabc.org.br);

6.6- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.5.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS:

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo e de seu Anexo I, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, onde será publicado no site da Fundação do ABC o seu resultado;

7.3- O Departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame;

7.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL:

8.1- As impugnações ao Memorial Descritivo e da Minuta do Contrato, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Departamento de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

8.2- Em havendo acolhimento, pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o Departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada proponente.

9 - DAS VISTAS AOS AUTOS:

9.1- Será franqueada vistas ao processo de que trata o presente Memorial a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, a ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10. DA VISITA:

10.1 – Será franqueada visita às interessadas para a verificação do equipamento a ser mantido, de que trata o objeto do presente memorial.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1- Caberá recurso administrativo das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

11.2- Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais das empresas e/ou aqueles que detém procuração específica para tanto;

11.3- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

12 - DO CONTRATO:

12.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato (conforme Minuta – Anexo I), sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

12.2 – O presente Memorial integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

12.3 – Dá-se ao contrato o valor estimado de R\$ **XXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), pelo período de 12 (doze) meses;

12.4 – O valor devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

12.5 – Fica, desde já, definido o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias corridos após a assinatura do Contrato, correndo-se, a partir de então os prazos para a realização das manutenções preventivas;

13.2 – A CONTRATANTE fiscalizará, por preposto indicado, a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato;

13.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será única e inteiramente responsável;

13.5 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente instrumento, diretamente por seus sócios e/ou funcionários devidamente registrados e habilitados para tanto.

13.6 - Os técnicos da CONTRATADA indicados para a manutenção, objeto de que trata o presente memorial, deverão cumprir integralmente todas as normativas a ela inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.7 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário.

14 – DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

14.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

14.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

14.4 – O valor relativo a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

14.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

15 – DOS PAGAMENTOS:

15.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA;

15.2 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.

16 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1 – Para a prestação dos serviços, objeto do presente, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

16.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas eventualmente surgidas, poderão ser obtidas no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

18 – DOS ANEXOS:

18.1 – Segue anexo ao presente Memorial:

18.1.1 – Anexo I – Minuta do Contrato.

Santo André, 29 de janeiro de 2019

DIRETORIA GERAL
HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André-SP.

1.1.1- Para efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Preventiva** aquela que visa manter o equipamento de que trata a cláusula 1.1 deste contrato, dentro das condições de utilização com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em lubrificação, ajuste de partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, verificações e alinhamentos.

1.1.2- Para efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Corretiva** os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento de que trata a cláusula 1.1 deste contrato bem como testes e calibração após reparos para promover o adequado funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1- As manutenções preventivas e corretivas de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2, deste contrato, deverão ser executadas por técnicos especializados da CONTRATADA;

2.2- Os ferramentais e instrumentos de medidas e aferições utilizados para as manutenções de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deste contrato, deverão ser as devidamente indicadas para/no manuseio do equipamento;

2.3- As manutenções de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deste contrato, deverão ser realizadas de 2^a. às 6^a. feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas;

2.4- Deverá a CONTRATADA descrever, minuciosamente, a(s) peça(s) eventualmente necessária(s) à substituição, sendo que a sua aquisição será de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá fazer a opção por peça original ou remanufaturada;

2.5- As peças substituídas permanecerão sob a propriedade da CONTRATANTE;

2.6- Na eventualidade da(s) peça(s), parte(s) e componente(s), que necessita(m) ser substituído(s), sejam passíveis de recuperação, a um custo menor do que a nova ou remanufaturada, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE orçamento prévio contendo o serviço realizado, elementos substituídos e seu preço.

2.7- A CONTRATANTE permitirá a execução dos serviços na oficina/laboratório da CONTRATADA, sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação, sendo que a remoção de peças, partes e componentes para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE para recuperação, bem como a sua posterior devolução e que por seu tamanho ou peso

necessitam de transporte especializado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

2.8- A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópio e outros acessórios que porventura forem necessários ao(s) teste(s) do Equipamento a ser mantido;

2.9- A CONTRATADA não responderá pela paralisação do equipamento durante o tempo necessário para a(s) manutenção(es) e recuperação(ões), desde que realizadas em tempo razoável;

2.10- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será única e inteiramente responsável;

2.11- A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente instrumento, diretamente por seus sócios e/ou funcionários devidamente registrados e habilitados para tanto;

2.12- Os técnicos da CONTRATADA indicados para a manutenção, objeto de que trata o presente instrumento, deverão cumprir integralmente todas as normativas a ele inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.13- A CONTRATADA deverá adotar, na execução do contrato, medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais ao equipamento, na edificação da CONTRATANTE e pessoais, extensível aos funcionários de ambas as partes, prepostos e terceiros;

2.14- A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além das já estabelecidas:

3.1- Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste instrumento;

3.2 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, quando entender por necessária;

3.3- Fiscalizar a execução deste contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.4- Comunicar, por e-mail, a CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nas e após as manutenções de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2, deste contrato;

3.5- Indicar preposto para acompanhar a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além das já estabelecidas:

4.1- Realizar as **manutenções preventivas**, de que trata a cláusula 1.1.1 deste contrato, **trimestralmente**, a qual, após a sua realização, deverá enviar, no prazo de 2 dias corridos, relatório técnico pormenorizado;

4.2- Realizar a(s) **manutenção(ões) corretiva(s)**, de que trata a cláusula 1.1.2, deste contrato, mediante chamado da CONTRATANTE (que poderá ser por via e-mail ou telefone), em até 12 horas da chamada, **sem limitação de chamadas**, a qual, após a sua realização, deverá enviar, no prazo de 2 dias corridos, relatório técnico pormenorizado;

4.3- Admitir e dirigir todo o pessoal que necessitar para a execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e fundiário, além do dever de fornecer EPIs, uniformes e outros encargos que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;

4.4- Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

4.5- Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

4.6- Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços de que trata este contrato;

4.7- Atender todas as obrigações de natureza comercial, fiscal e afins que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

4.8- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de utilização de telefone, internet, estacionamento e refeição de seus empregados e prepostos;

4.9- Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no seu quadro societário;

4.10- Apresentar “relatório circunstanciado” das ocorrências atípicas ao objeto do presente contrato;

4.11- Zelar para que seus funcionários e prepostos sigam e respeitem as normas da CONTRATANTE;

4.12- Não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata, sem qualquer direito a indenização nos termos da Lei Municipal nº 7.643 de 13 de abril de 1.998;

4.13- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DESTE CONTRATO:

O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 24 (meses), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

6.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA, inserta às fls. _____, do Processo Administrativo nº 0035/19, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxreais);

6.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, até no 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com este Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida até 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 12º dia útil à CONTRATANTE para o ateste de seu Preposto;

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco.

6.3.1- A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

6.4 - A CONTRATANTE por intermédio de sua Diretoria e/ou preposto designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e pagos.

6.4.1- Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e oferta de recursos;

6.5 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A., em razão do **Contrato de Gestão nº 522/2018** firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, ou outro instrumento que o venha a substituir;

6.6 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, em face ao **Contrato de Gestão nº 522/2018 celebrado**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

6.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 6.5 e 6.6, deste contrato;

6.8 – A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

6.9 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1- Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses;

7.2- Fica definido o IGPM, índice Geral de Preços básico, ou índice oficial que o venha a substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

Dá-se ao presente contrato o valor anual de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
(.....reais)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com notificação prévia à parte contrária no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

9.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos caso em que ocorrer:

9.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

9.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

9.2.3 - Interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

9.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

9.3.1- Após os 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da rescisão, a CONTRATADA deverá restituir os locais cedidos pela CONTRATANTE, nas mesmas condições que o encontrou, completamente livre de pessoas e coisas;

9.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

10.1.3 - Multa de 3 % (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.1.4- Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.1.5- Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

10.3 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

10.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

11.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREPOSTOS:

12.1 - Fica designado pelo CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a), a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste contrato;

12.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a), a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2019.

DIRETORIA GERAL
HOSPITAL DA MULHER - MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____